

ATO PGJ Nº 1032/2020

Regulamenta a conversão parcial de férias não gozadas dos membros do Ministério Público em abono pecuniário, para o exercício financeiro de 2020.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar Estadual nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, na forma do art. 99, §3º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

§1º Fica autorizado, para o exercício financeiro de 2020, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos membros de 01 (um) período de 10 (dez) dias de férias não gozadas, devendo os 20 (vinte) dias de férias remanescentes ser requeridos em momento oportuno, caso não tenham sido usufruídos.

§2º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no período de 24 a 28 de setembro de 2020, mediante único requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela

Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Art. 3º O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 4º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 23 de setembro de 2020

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça